

Porto Alegre, 07 de março de 2024.

Nº 009/2024.

Ref.: Reunião do SINCODIV-RS com SEFAZ-RS.

Prezado Concessionário Associado.

Nesta quarta-feira, dia 06/03/2024, o Presidente Jefferson, junto com a assessoria jurídica da entidade, reuniu-se com os representantes da Fazenda Estadual, Sr. Ilson Flech, Leonardo Ruschel Machado e Jonas Borghetti, para discutir os problemas que enfrenta a categoria da distribuição de veículos gaúcha, bem como para construir alternativas que visam corrigir e melhorar questões fiscais e operacionais na legislação estadual, em especial, a questão da comercialização por locadoras.

Na oportunidade, o SINCODIV-RS requereu providências para que o Estado implemente a regra que permite exigir ICMS das locadoras, sobre as operações de venda de veículos antes de 12 meses de sua aquisição, tendo como resposta dos representantes fazendários, de que já há estudo em andamento na secretaria visando a internalização deste regramento, nos termos do Convênio nº 64/06, a exemplo do que ocorre nos demais Estados.

Subsidiariamente, propomos como alternativa à fiscalização estadual, que seja feita uma análise do caso sob a ótica do princípio da *habitualidade* das operações comerciais com veículos, realizadas pelas locadoras, que evidenciam o *intuito comercial* e, por tais motivos, autorizam a exigência do ICMS, em outras palavras, a prática repetida de revenda de veículos pelas locadoras as colocam na condição de contribuintes do imposto, segundo a própria legislação gaúcha (lei e regulamento do ICMS), justificando nossa sugestão.

A entidade também solicitou para que a legislação em relação ao ROT-ST seja alterada, visando sua simplificação legislativa e operacional, de forma que seja facultada a opção do *ajuste* considerando exclusivamente as operações com veículos (mantendo-se a definitividade para demais operações) ou, então, se consideradas todas as operações realizadas pela concessionária (incluindo peças automotivas), que seja revisto o ordenamento atual, eis que excessivamente complexo a ponto de inviabilizar sua operacionalização.

Nesse sentido, a SEFAZ-RS, se dispôs a analisar a questão, nos termos do pedido formulado.

Em paralelo, sem comprometer o andamento das providências já requeridas, o SINCODIV-RS, ingressará com *consulta administrativa* visando alcançar segurança jurídica que permita, para aquele concessionário que “optar” pelo *ajuste*, em detrimento da *definitividade* (ROT-ST), opere com alíquota de 12% no regime da substituição tributária. Esta iniciativa se justifica tendo em vista o fato de que a legislação nesse sentido não é clara, a ponto de, até mesmo os auditores/fiscais presentes não conseguirem responder objetivamente.

Por fim, ficou estipulado que pleitos alternativos e que venham agregar aos interesses da categoria poderão ser suggestionados via contato por email com o Gabinete do Secretário da Fazenda.

Sendo o que tínhamos, seguimos trabalhando para atender os anseios da categoria.

Atenciosamente,



Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026



Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160